

Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 06924 DE 20 DE SETEMBRO DE 2021

Dispõe sobre os procedimentos internos para concessão da isenção do IPTU nos casos previstos pelo art. 53 do Código Tributário do Município de Campo Limpo Paulista, e dá outras providências.

LUIZ ANTONIO BRAZ, Prefeito do Município de Campo Limpo Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições conferidas pelo art. 172, I, a) da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação do art. 53, §2º da Lei Complementar nº 170/2001, com alterações trazidas pela Lei Complementar nº 308/2006, de acordo com o que preconizam as Leis nº 14.129 de 29 de março de 2021 e nº 13.726 de 8 de outubro de 2018,

DECRETA:

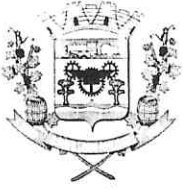
Art. 1º Fica regulamentado no âmbito da Administração Pública direta do Poder Executivo do Município, os procedimentos internos para a concessão e manutenção da isenção de IPTU para as hipóteses de imóveis pertencentes a aposentados e pensionistas do município, conforme disposto no §2º do art. 53, da Lei Complementar nº 170, de 2001, alterada pela Lei Complementar nº 525, de 2018.

CAPÍTULO I – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS APLICÁVEIS AOS PROCEDIMENTOS DE ISENÇÃO DO IPTU.

Seção I – Do Requerimento

Art. 2º Para requerer a isenção do imposto, o contribuinte deverá:

- I-** dirigir-se à Divisão da Receita Imobiliária, da Secretaria de Finanças e Orçamento do Município, a fim de instauração de competente processo administrativo;



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

II- apresentar os seguintes documentos:

a) se pessoa física:

1. qualquer documento de identificação civil, consoante inciso IV do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018;
2. documento oficial que indique o número de inscrição do contribuinte no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
3. xerox da Declaração do Imposto de Renda do exercício atual;
4. xerox da Matrícula Atualizada do Imóvel, ou outro documento que comprove a propriedade em nome do beneficiário, (no caso de contrato de compra e venda, as assinaturas do contrato devem estar com firma reconhecida);
5. xerox da certidão de casamento, ou nascimento, ou óbito;
6. xerox do comprovante de endereço em nome do beneficiário (água/luz/telefone atualizado)
7. xerox do CPF e RG do beneficiário e do cônjuge ;
8. para o caso de imóveis que são objetos de partilha e que ainda não possuem registro, apresentar cópia da partilha de bens;
9. xerox do comprovante do benefício do INSS (atualizado) que conste o número do benefício e a renda;
10. apresentação da carteira de trabalho.

b) se representado por Procurador:

1. procuração pública ou particular, contendo poderes específicos, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.726, de 8 de outubro 2018;
2. cópias dos documentos pessoais do outorgante discriminados nos itens 1 e 2 da alínea “a” do inciso II deste artigo.

§1º No ato de instauração do processo administrativo para concessão da isenção ao contribuinte prestar declaração de que é possuidor ou proprietário de apenas o imóvel o qual recairá a isenção, bem como de



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

que não exerce qualquer outra atividade remunerada, nos termos do art. 53, §2º, II e III da Lei Complementar nº 170, de 17 de dezembro de 2001.

§2º Concluída a solicitação, será informado o protocolo ao contribuinte, contendo a respectiva numeração do processo instaurado junto à Secretaria de Finanças e Orçamento, de modo que o mesmo possa acompanhá-lo e cujo prazo de resposta não ultrapassará 15 dias.

§3º Os casos não previstos na Lei Complementar nº 170, de 2001 e neste Decreto serão solucionados pela Secretaria de Finanças e Orçamento, mediante consulta à Secretaria de Assuntos Jurídicos e Cidadania.

Seção II - Da Consolidação da Isenção

Art. 3º Superado o prazo estipulado no capítulo anterior a Secretaria de Finanças e Orçamento formalizará no caso de deferimento, a isenção ao contribuinte, procedendo através de notificação com aviso de recebimento, cujo escopo deverá conter informações acerca da obrigatoriedade do contribuinte em informar o órgão fazendário sempre que se alterar alguma de suas condições intrínsecas que motivaram a concessão do benefício, sendo dispensada a ratificação presencial do contribuinte após cada exercício.

Parágrafo Único. Da notificação supracitada, deverá constar que o contribuinte se obriga a prestar tais afirmações sob as penas do art. 299 do Código Penal

Seção III – Da Ratificação da Condição de Isento

Art. 4º Uma vez concedida a isenção, fica facultado o regresso periódico do contribuinte à Secretaria de Finanças e Orçamento a fim de ratificar sua condição de isento, restando somente a obrigação acessória de informar ao município em caso de alteração das circunstâncias que lhe deram causa.

Parágrafo Único. A dispensa do comparecimento só é válida para os contribuintes que foram isentos no exercício de 2021.



Prefeitura Municipal de Campo Limpo Paulista

GABINETE DO PREFEITO

Art. 5º A isenção apurada pela Fazenda Municipal e deferida ao contribuinte após o devido processo administrativo, produzirá efeitos por tempo indeterminado, enquanto perdura as circunstâncias objetivas que a ela deram causa, ressalvando a possibilidade de revogação de ofício, disposto no art. 53, §2º, V do Código Tributário Municipal.

Seção IV – Do envio do carnê ao contribuinte.

Art. 6º Ao contribuinte isento será ao início de cada exercício fiscal, entregue o carnê de IPTU contendo o espelho com dados cadastrais do imóvel, assim como demais taxas não abrangidas pela isenção que recaiam sobre imóvel.

Art. 7º Não será exigido do contribuinte o comparecimento periódico para ratificar as circunstâncias ensejadoras da isenção, restando este obrigado a informar acerca das alterações do *status* que lhe conferiu o benefício, sob as penas da lei.

CAPITULO II - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 8º Este Decreto visa o aprimoramento dos serviços públicos, especialmente no que pese à simplificação dos procedimentos de oferta e acompanhamento das isenções dispostas no Código Tributário Municipal, em estrito cumprimento ao que preconizam as Leis nº 14.129, de 29 de março de 2021 e nº 13.726, de 8 de outubro de 2018.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO BRAZ

Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria de Finanças e Orçamento desta Prefeitura Municipal aos vinte dias do mês de setembro do ano de dois mil e vinte e um.

Fábio Ferreira da Silva

Secretário de Finanças e Orçamento